



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR - SC

Ofício N° 208/2018

Assunto: Acolhimento da Decisão do Pregoeiro Recursos Administrativos e Homologação do Pregão Presencial n° 96/2018 – Processo Administrativo n° 170/2018

**Empresas: CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME**

Trata-se de recursos administrativos contra decisão proferida pelo Pregoeiro do Município nos autos do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 96/2018 Processo Administrativo n° 170/2018 impetrados pelas empresas **CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** inscrita no CNPJ n° 83.719.963/0001-77 e **FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME** inscrita no CNPJ n° 07.758.145/0001-03, cuja Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica Patrimonial, conforme as características técnicas descritas no ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO II - Proposta de Preços para o Município de Gaspar.

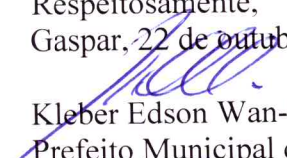
Restou comprovado que a empresa **KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ n° 04.629.488/0001-71, estabelecida na Rua Paulino Pedro Hermes, n° 3.000, CEP 88.110-694, São Jose/SC efetivamente **cumpriu o expresse regramento do edital**, o qual é de suma importância para a garantia da melhor contratação pelo Ente Público Licitante e igualdade entre os proponentes.

Acolho a decisão justificada no Memorando n° 485/2018 datado de 22/10/2018 do Pregoeiro do Município conforme Decreto n° 8.125/2018 referente à análise do Recurso Administrativo quanto ao Mérito Julgado Improcedente dos Recursos apresentados.

Assim sendo, o Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, em conformidade com o item 2.2.1 do Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n° 92/2018 Processo Administrativo n° 166/2018.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a Decisão do Pregoeiro em **DESFAVOR** dos Recursos Administrativos apresentados, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** e **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no termos do Artigo 109 § 4 da Lei Federal n° 8666/1993, de modo que vislumbre a participação da proposta Anexo II do Edital como fora apresentada pela empresa **KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ n° 04.629.488/0001-71, do Pregão Presencial n° 96/2018 Processo Administrativo n° 170/2018 sem que haja prejuízo para o Município.

Respeitosamente,
Gaspar, 22 de outubro de 2018.


Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito Municipal de Gaspar/SC